



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000347-23.2019.8.21.0130

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, estiveram presentes, via plataforma zoom (link <https://us02web.zoom.us/j/5530261009>): A) CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES sócia representante da **Administradora Judicial** FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, assim como os seus auxiliares LUIZ ANTÔNIO FEVERSANI e CRISTIAN REGINATO AMADOR, B) os procuradores dos devedores, o Dr. FERNANDO CAMPOS DE CASTRO e o Dr. IURI CARLOS ZANON, C) os **Credores** nominados na lista de presença anexa; e; D) os **ouvintes** nominados na lista de presença anexa. Em atenção ao disposto no Art. 37 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial indagou se algum dos credores/representantes presentes se dispunha a secretariar a Assembleia. Aceitou o convite a Dra. ROBERTA ROSA, representante dos credores indicados na tabela de credenciamento anexa. Registrou-se, novamente e de plano, que a presença e o voto do BANCO BRADESCO SA foram computados em apartado durante o ato assemblear, o que se deu em razão do determinado nos autos do Agravo de Instrumento n. 5192328-90.2022.8.21.7000, distribuído pela instituição financeira em razão da Impugnação de Crédito n. 5002241-29.2022.8.21.0130 e que assim determinou: “[...] *Por conseguinte, considerando as peculiaridades do caso em análise, acolho os embargos de declaração, para o fim de, sanando a omissão apontada, determinar que o voto do banco agravante seja colhido em apartado, na classe dos credores quirografários, pelo valor buscado no incidente de impugnação (R\$ 552.853,46), na AGC que será realizada no dia 10.10.2022 e em todos os atos assembleares que eventualmente ocorrerem até o julgamento da impugnação de créditos apresentada*”. Outrossim, e tendo em mente a consolidação substancial reconhecida através do despacho de Evento 63 da Recuperação Judicial, serão observados os efeitos de tal, especialmente no que toca à necessidade de deliberação conjunta do Plano de Recuperação Judicial. Constatou-se, mediante a assinatura da lista de presença anexa, que 97,75% do valor dos créditos quirografários está presente, representando 83,33% dos credores da classe. 100% do valor dos créditos com garantia real se fez presente, representando 100% dos credores da classe. 10,70% do valor dos créditos trabalhistas se fez presente, representando 80% dos credores da classe. Além disso, nenhum credor com privilégio de ME-EPP foi relacionado junto ao feito. Considerando a presença do BANCO BRADESCO SA, ainda que a decisão proferida pelo Tribunal tenha determinado apenas o cômputo de eventual voto, tem-se alteração apenas nos percentuais da classe de credores quirografários. Neste cenário, 98,30% do valor dos créditos quirografários está presente, representando 85,71% dos credores da classe. Não foram apresentadas insurgências quanto aos percentuais. A





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Administração Judicial informou que a Assembleia segue os preceitos da Lei 11.101/2005 e assim, portanto, as procurações que foram recebidas depois das 24 horas previstas no artigo 37, parágrafo segundo, não serão computadas nas deliberações desta Assembleia, bem como, igual tratamento receberiam os credores que, por ventura, chegassem após a instalação, conforme artigo 37, parágrafo terceiro. A Administradora Judicial passou a recordar pontos essenciais o ato, quais sejam: a) que os representantes/credores alterassem o seu nome no programa para o nome do credor e ao lado inserissem o nome do representante; b) que os ouvintes deveriam inserir o vocábulo "ouvinte" antes de seu nome; c) que todos os microfones ficassem fechados e vídeos abertos; d) que qualquer solicitação se desse exclusivamente por *chat*; e) que as votações, da mesma forma, se dariam por *chat*; f) que ao final do ato, os credores que representam as classes devem dar ciência expressa do texto da ata; g) que a AJ irá colher a assinatura desses representantes. Pela Administradora Judicial foi disponibilizado contato para eventuais urgências ou problemas de conexão, como forma de auxiliar no acesso pelos credores. Não sendo apresentados questionamentos, passou-se, de imediato, a palavra ao Dr. FERNANDO CAMPOS, tendo sido ressaltado o caráter peculiar do procedimento recuperacional em razão do contexto de pandemia e da própria possibilidade de um produtor rural se utilizar da Recuperação Judicial como forma de soerguimento diante da crise. Apontou que o diálogo com os credores resultou em modificações junto ao Plano de Recuperação Judicial, o qual foi apresentado nos autos do feito recuperacional com as devidas alterações e também junto ao sítio eletrônico da Administradora Judicial. Na sequência, foi realizada a apresentação do material anexo, com indicação do passivo dos Devedores, das formas de pagamento e demais condições do Plano, passando a palavra a eventuais credores e à própria Administração Judicial. Pelo BANCO BRADESCO SA foi questionada a previsão de venda de ativos (cláusula 3.1), eis que tal constaria de forma genérica junto ao Plano apresentado. Pela assessoria jurídica do Grupo Devedor foi indicado que a questão será levada ao crivo do juízo recuperacional, nos termos do Art. 66 da Lei 11.101/2005, na hipótese de ser apresentada alguma proposta, sendo indicado que o produto de eventual venda será direcionado ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e à continuidade da atividade dos empresários. O mesmo questionamento foi feito acerca da previsão de arrendamentos de UPI (cláusula 3.3), sendo indicado pela assessoria jurídica do Grupo que a questão também será levada à análise do juízo recuperacional em momento oportuno e se for o caso. Quanto à correção e juros aplicáveis ao pagamento, foi indicado que o marco se dará a partir da data do pedido da Recuperação Judicial e através da Taxa Referencial. Questionados acerca do vencimento de cada parcela, pela assessoria jurídica do Grupo Devedor foi indicado que tal se dará de acordo com o período de safra. Pelo BANCO DO BRASIL SA foi sugerida a seguinte alteração: "1- Deságio: 30%; 2- Carência: 12 meses (juros e capital), a partir da aprovação do PRJ em AGC. 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a AGC que aprovar o Plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. 6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido. 7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. 8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. 9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência; 10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; 11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ". Pela assessoria jurídica foi apontada a recusa quanto à proposta, ressaltando que não há previsão legal para que os credores apresentem propostas de alteração durante a AGC e que vai de encontro ao fluxo de caixa dos empresários, com exceção do plano alternativo no caso de rejeição. Ainda, pelo BANCO DO BRASIL SA foi apontado que a proposta apresentada durante o ato não é relativa ao plano alternativo previsto no teor da Lei 11.101 de 2005, mas tão somente uma proposta de alteração – recusada pela assessoria jurídica do Grupo. Considerando o reconhecimento da consolidação substancial, a consequência é a deliberação sobre o plano de forma única. A Administração Judicial indicou que os credores deveriam escrever no chat "aprovo" para aprovar e "não concordo" ou "reprovo" para rejeitar o plano de recuperação judicial. Assim, constatou-se, mediante a lista de presença anexa, que 94,51% dos créditos quirografários aprovou o plano, representando 80% dos credores, ao passo em que 5,49% dos créditos quirografários rejeitou o plano, representando 20% dos credores. 50,79% dos créditos com garantia real aprovou o plano, representando 50% dos credores, ao passo em que 49,21 % dos créditos com garantia real rejeitou o plano, representando 50% dos credores. Quanto aos credores trabalhistas, 100% dos créditos aprovou o plano, representando 100% dos credores. Além disso, nenhum credor com privilégio de ME-EPP foi relacionado junto ao feito. Considerando a presença do BANCO BRADESCO SA, tem-se alteração apenas nos percentuais da classe de credores quirografários. Neste cenário,





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

constatou-se, mediante a lista de presença anexa, que 71,29% dos créditos quirografários aprovou o plano, representando 66,67% dos credores, ao passo em que 28,71% dos créditos quirografários rejeitou o plano, representando 33,33% dos credores. Pelo BANCO DO BRASIL SA foi solicitado o registro da seguinte ressalva: “Ressalvas Banco do Brasil:- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente”. Sendo o que se tinha a tratar e observada a **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial, formaliza-se a presente ATA em uma via, a qual é assinada pela Administração Judicial, pela Secretária e pelos representantes de classe que seguem, sendo parte integrante a lista de presença, a lista de ouvinte, a tabela com o cômputo dos votos, o documento de identificação da procuradora do BANCO BRADESCO SA para fins de credenciamento e as ressalvas apresentadas pelo BANCO BRADESCO SA via correio eletrônico.



D O T T O - Presenças/Votações AGC de 30/11/2022

Quadro para Verificação de Quorum	Totais		Presentes (% sobre o total)			Convocação		
Garantia Real	5.022.721,12	4	5.022.721,12	100,00%	4	100,00%	1ª	2ª
Quirografário	1.736.794,25	6	1.697.794,25	97,75%	5	83,33%		
Trabalhista	68.511,48	5	7.331,84	10,70%	4	80,00%		
ME - EPP	-	0	-		0			
Totais	6.828.026,85	15	6.727.847,21	98,53%	13	86,67%		

Quadro para Aprovação do Plano	Sim				Não			
Garantia Real	2.551.145,07	50,79%	2	50,00%	2.471.576,05	49,21%	2	50,00%
Quirografário	1.604.527,48	94,51%	4	80,00%	93.266,77	5,49%	1	20,00%
Trabalhista	7.331,84	100,00%	4	100,00%	-		0	
ME - EPP	-		0		-		0	
Totais	4.163.004,39	61,88%	10	76,92%	2.564.842,82	38,12%	3	23,08%

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração
ALCIONES DE MORAES ALVES		TRABALHISTA	2.342,07	3,42%	0,03%	X	Sim	
ARROZEIRA SEPEENSE S/A		QUIROGRAFÁRIO	658.752,00	37,93%	9,65%	X	Sim	
BANCO DO BRASIL S/A		GARANTIA REAL	2.137.576,05	42,56%	31,31%	X	Não	
BANCO DO BRASIL S/A		QUIROGRAFÁRIO	93.266,77	5,37%	1,37%	X	Não	
COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVA		GARANTIA REAL	92.340,00	1,84%	1,35%	X	Sim	
COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVA		QUIROGRAFÁRIO	198.000,00	11,40%	2,90%	X	Sim	
COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA		GARANTIA REAL	2.458.805,07	48,95%	36,01%	X	Sim	
COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA		QUIROGRAFÁRIO	674.330,23	38,83%	9,88%	X	Sim	
GILBERTO FERREIRA DE ATAÍDE		TRABALHISTA	1.668,62	2,44%	0,02%	X	Sim	
JULIO CESAR ILHA SIQUEIRA (AVALISTA)		QUIROGRAFÁRIO	73.445,25	4,23%	1,08%	X	Sim	
LAERTE BARCELOS LUIZ		TRABALHISTA	1.625,77	2,37%	0,02%	X	Sim	
PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA		TRABALHISTA	1.695,38	2,47%	0,02%	X	Sim	
RICETEC SEMENTES LTDA		QUIROGRAFÁRIO	39.000,00	2,25%	0,57%			
SICREDI		GARANTIA REAL	334.000,00	6,65%	4,89%	X	Não	
VITOR CORREA DE ALMEIDA		TRABALHISTA	61.179,64	89,30%	0,90%			
					-			

D O T T O - VOTO APARTADO - Presenças/Votações AGC de 30/11/2022

Quadro para Verificação de Quorum	Totais		Presentes (% sobre o total)			Convocação		
Garantia Real	5.022.721,12	4	5.022.721,12	100,00%	4	100,00%	1ª	2ª
Quirografário	2.289.647,71	7	2.250.647,71	98,30%	6	85,71%		
Trabalhista	68.511,48	5	7.331,84	10,70%	4	80,00%		
ME - EPP	-	0	-		0			
Totais	7.380.880,31	16	7.280.700,67	98,64%	14	87,50%		

Quadro para Aprovação do Plano	Sim				Não			
Garantia Real	2.551.145,07	50,79%	2	50,00%	2.471.576,05	49,21%	2	50,00%
Quirografário	1.604.527,48	71,29%	4	66,67%	646.120,23	28,71%	2	33,33%
Trabalhista	7.331,84	100,00%	4	100,00%	-		0	
ME - EPP	-		0		-		0	
Totais	4.163.004,39	57,18%	10	71,43%	3.117.696,28	42,82%	4	28,57%

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração
ALCIONES DE MORAES ALVES		TRABALHISTA	2.342,07	3,42%	0,03%	X	Sim	
ARROZEIRA SEPEENSE S/A		QUIROGRAFÁRIO	658.752,00	28,77%	8,93%	X	Sim	
BANCO DO BRASIL S/A		GARANTIA REAL	2.137.576,05	42,56%	28,96%	X	Não	
BANCO DO BRASIL S/A		QUIROGRAFÁRIO	93.266,77	4,07%	1,26%	X	Não	
COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVA		GARANTIA REAL	92.340,00	1,84%	1,25%	X	Sim	
COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVA		QUIROGRAFÁRIO	198.000,00	8,65%	2,68%	X	Sim	
COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA		GARANTIA REAL	2.458.805,07	48,95%	33,31%	X	Sim	
COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA		QUIROGRAFÁRIO	674.330,23	29,45%	9,14%	X	Sim	
GILBERTO FERREIRA DE ATAÍDE		TRABALHISTA	1.668,62	2,44%	0,02%	X	Sim	
JULIO CESAR ILHA SIQUEIRA (AVALISTA)		QUIROGRAFÁRIO	73.445,25	3,21%	1,00%	X	Sim	
LAERTE BARCELOS LUIZ		TRABALHISTA	1.625,77	2,37%	0,02%	X	Sim	
PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA		TRABALHISTA	1.695,38	2,47%	0,02%	X	Sim	
RICETEC SEMENTES LTDA		QUIROGRAFÁRIO	39.000,00	1,70%	0,53%			
SICREDI		GARANTIA REAL	334.000,00	6,65%	4,53%	X	Não	
VITOR CORREA DE ALMEIDA		TRABALHISTA	61.179,64	89,30%	0,83%			
BANCO BRADESCO S/A		QUIROGRAFÁRIO	552.853,46	24,15%	7,49%	X	Não	
					-			

LISTA DE OUVINTES

VINICIUS DANIEL CANTARELLI FOGLIARINI
HELENA FRANCESCHI
EDISON RENATO DENARDIN

À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº 5035686-71.2021.8.21.0001, em que figura como parte **JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO E LUCAS FERREIRA MACHADO**, ambos produtores rurais em recuperação judicial, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 30/11/2022, nos seguintes termos:

➤ **CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Conforme registrado no demonstrativo da votação, o **BANCO BRADESCO S/A** votou contra o plano de recuperação judicial, posto em votação, bem como, o seu aditivo juntado aos autos em 28/11/2022.

Além de discordar com as condições de pagamento propostas, constata-se que o plano de recuperação judicial levado à votação, possui uma série de ilegalidades as quais de imediato vão refutadas, não representando, as abaixo listadas, um rol taxativo, mas sim exemplificativo, sendo que, no momento oportuno, serão abordados por este credor:

3.1 Alienação de bens do ativo permanente: O grupo econômico poderá alienar, locar, arrendar, remover e/ou onerar os seus bens imóveis que não sirvam de garantia aos negócios jurídicos preexistentes, através de UPI a ser constituída para tal finalidade, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano.

3.3 Da alienação ou arrendamento de unidades produtivas isoladas (UPIs) – as recuperandas poderão promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas, com o objetivo de cumprir as cláusulas estipuladas neste instrumento.

5.6 – Compensação: as devedoras poderão compensar 100% (cem por cento) de eventuais créditos que tenham contra os credores em relação aos débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial, com os valores das parcelas a eles devidas, desde que não configure a compensação beneficiamento de credor. A realização da compensação com os credores que se enquadrem neste tópico se dará por iniciativa exclusiva das recuperandas, materializada através de memorandum of understanding (MOU), e mediante cumprimento integral das condições ali estabelecidas.

5.8.1 Inclusão, majoração ou liquidação de novos créditos sujeitos ao plano: Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos créditos sujeitos ao Plano, constantes ou não da lista de credores decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes

homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no plano. Os prazos de pagamento dos novos créditos sujeitos ao plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo juízo da recuperação, ou, se a recuperação judicial já estiver encerrada, a partir do momento que se tornarem líquidos (devendo ser observadas as demais cláusulas), e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

5.8.3 Alterações na lista de credores: na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos créditos sujeitos ao plano que ocasionarem a alteração substancial do valor total dos créditos de qualquer das classes de credores constantes da lista de credores, cada credor integrante da respectiva classe de credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os credores sujeitos ao plano da mesma classe de credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para compor o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo crédito sujeito ao plano.

8.4 Garantias, Coobrigados e Garantidores: com a homologação do plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa, será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do plano de recuperação. As eventuais demandas em curso, quanto aos créditos sujeitos a este plano serão extintas.

Após a realização do pagamento dos créditos sujeitos ao pleito recuperacional, nos termos previstos no presente plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versem sobre obrigações quitadas nos termos deste plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

A Sra. ROSANA DOTTO MACHADO, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da cédula de identidade nº 1013352529 SSP/RS, inscrita no CPF nº 262.315.220-91, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Aranha, nº 1138, Apto 101, bairro Centro, no município de São Sepé/RS, CEP 97.340-000 e a Sra. PAULA VICENTE FERREIRA MACHADO, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da cédula de identidade nº 7037127599 SJS/RS, inscrita no CPF nº 468.083.450-15, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Coronel Veríssimo, nº 530, Casa, bairro Centro, no município de São Sepé/RS, CEP 97.340-000, avalistas/fiadoras em diversas operações financeiras das recuperandas, em caso de inadimplência de obrigação estipulada no presente instrumento, em razão de fatores climáticos, alheios à vontade das recuperandas, ofertaram garantia pessoal de todos os bens que lhe pertencem (patrimônio), com exceção do seu bem de família e/ou da pequena propriedade rural, aos credores submetidos a este procedimento recuperacional, sendo que os mesmos poderão ser executados diretamente pelo credor caso seu crédito, ora sujeito ao presente Plano de Recuperação Judicial esteja em inadimplemento superior a 18 (dezoito) meses.

Em relação a esta cláusula, o Banco Bradesco S.A registra ainda, que detém garantia fidejussória face a Paula Vicente Ferreira Machado, em relação ao contrato nº. 321/6215616. Paula não encontra-se em recuperação judicial, no entanto, o PRJ prevê

que na hipótese de descumprimento do PRJ, os credores poderão executar os coobrigados, inclusive com a expropriação de ativos em seus nomes, após inadimplemento superior a 18 meses.

Assim, considerando que Paula não é parte neste processo, bem como, é garantidora de operação junto a esta instituição financeira, registra a discordância expressa em relação a esta cláusula, em especial pela violação ao art. 49, §1º da Lei nº. 11.101/05.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, pugna-se pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Assinado de forma digital por
CLAUDIA CARGNINO CLAUDIA CARGNINO
Dados: 2022.11.30 14:28:30 -03'00'

CLÁUDIA CARGNINO
OAB/RS 93.968

CREDOR (A)	DATA DO RECEBIMENTO DA PROCURAÇÃO	REPRESENTANTES	PRESENTE(S) NA AGC DE 03/10/2022	PRESENTE(S) NA AGC DE 10/10/2022	PRESENTE(A) NA AGC DE 30/11/2022
BANCO DO BRASIL SA	20/09/2022	AMAURI AGUIAR DE VASCONCELOS ANTONIO LEOPOLDO GIOCONDO ROSSIN CARLOS EDUARDO GUEDES PINTO JONATHAN JOSE HUNGARO MARIA APARECIDA DE CASTILHO OLIVEIRA PAULO CESAR DE SOUZA ANDRE ZANOTTO PEDRO BERNARDES CORDEIRO DE SOUZA ALBERTO DURVAL MORAIS DE LIMA CLODOALDO MARIA DO ROSÁRIO CLAUDIO JOSE LAVARDA ALESSANDRA ANDRILLI ALINE SANTANA SILVA GONÇALVES EDUARDO HENRIQUE VIERIA DE FREITAS GUIMARÃES ERIK TAVARES DOMINGUES MARCELO PINTONI BERTOLA	REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA	ERIK TAVARES DOMINGUES	ERIK TAVARES DOMINGUES

		<p>TALITA RAMOS DE SOUZA</p> <p>TATIANA RAMOS DE SOUZA</p> <p>CARLOS RANGEL DA SILVA</p> <p>FERNANDA EUGENIO</p> <p>DEBORA CARMELA PIFAIA FONSECA</p> <p>DOUGLAS XAVIER PEREIRA</p> <p>JOÃO PAULO DE ARAUJO GENEROSO</p> <p>MARCIA MOREIRA BARBOSA DE OLIVEIRA</p> <p>MARCIO KLEBER SANTOS MENDES</p> <p>REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA</p> <p>SERGIA FRANCINE JAMPITRI LEME</p> <p>WENDY GAROFALO SASAHARA</p>			
BANCO BRADESCO SA	30/09/2022	<p>JULIANA SGARABOTO</p> <p>RAQUELLI BÓLICO</p> <p>CLÁUDIA CARGNINO</p> <p>ELLEM MARIA VERGANI</p> <p>FERNANDA TOMASI SUTIL</p> <p>LUCIA HELENA CORREA DA SILVA</p> <p>MARCELO VARGAS DA ROSA</p> <p>DIANDRA SANGALLI</p>	ELLEM MARIA VERGANI	ELLEM MARIA VERGANI	CLÁUDIA CARGNINO

		<p>TRONCO</p> <p>ALDERICO KERN JUNIOR</p> <p>RENAN ALESSANDRO DA SILVA</p> <p>MANUELA MACCARINI</p> <p>NAIARA DA SILVA</p> <p>LILIANE C. MONTAGNER</p> <p>TIAGO DA SILVA TAVARES</p> <p>ISABEL CRISTINA MACHADO MORENO</p> <p>GRAZIELA OLIVEIRA ROSSON</p> <p>FERNANDO DA SILVA CORREA</p> <p>RICARDO FERREIRA TRINDADE</p> <p>DARNLEI DA SILVA PAGNO</p> <p>ARIANY AZEVEDO FRASSINI</p>			
COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA - COTRISEL	30/09/2022	<p>CARLOS IRAN FLORES MACHADO</p> <p>LISEBELA MARIA DUARTE MACHADO</p> <p>HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI</p>	HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI	LISEBELA MARIA DUARTE MACHADO	LISEBELA MARIA DUARTE MACHADO
PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	02/09/2022	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA
LAERTE BARCELOS LUIZ	02/09/2022	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA
ALCIONE	02/09/2022	ROBERTA SILVA	ROBERTA SILVA	ROBERTA SILVA	ROBERTA SILVA

S DE MORAES ALVES	2	DA ROSA	DA ROSA	DA ROSA	DA ROSA
JULIO CEZAR ILHA SIQUEIRA	02/09/2022	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA
GILBERTO ROSA DE ATAÍDE	02/09/2022	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA	ROBERTA SILVA DA ROSA
ARROZEIRA SEPEENSE S/A	29/09/2022	TALES RAMOS SCHMIDT MARCELO ELESBÃO FONTOURA BIBIANA DELLA MÉA PESAMOSCA ARTHUR VIEIRA ETCHEVERRIA, CAROLINA MANFIO CANZIAN LUISA BOLZAN CALLEGARO,	TALES RAMOS SCHMIDT	BIBIANA DELLA MÉA PESAMOSCA	BIBIANA DELLA MÉA PESAMOSCA
COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA	03/10/2022	MARCELO CARLOS ZAMPIERI LUCIANA DA CAS CIMA AIDIR COSTA DE OLIVEIRA RODRIGO VIEGAS FOGIATO LENCINA CARLOS ALBERTO BECKER AUGUSTO BECKER GLEIDSON FERREIRA BRUNA TRINDADE STANGARLIN CARLOS EDUARDO ROEHRS EDUARDO	-	AMAURI VENTURINI	AMAURI VENTURINI

		ANVERSA SCREMIN MARIA EUGENIA PINTO MACHADO MELO NATHALIA ZAMPIERI ANTUNES SAMANTA DE FREITAS IENSEN THAIELLY DA SILVA JOSÉ PIETRA SUÉLEN HOPPE AMANDA COSTABEBER GUERINO AMAURI VENTURINI			
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG,	03/10/2022	KLEIBER JOSÉ BUZZI ROCCHI EVERSON CORRÊA DIAS,	-	EVERSON CORRÊA DIAS	EVERSON CORRÊA DIAS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CLÁUDIA CARGNINO

FILIAÇÃO

GERALDO CARGNINO
HELENA LONGHI CARGNINO

NATURALIDADE

VACARIA-RS

RG

1078653869 - SSP/RS

DOMICÍLIO DE ORIGENS E TERCIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

15/08/1989

CNPJ

017.858.900-42

VIA EXPEDIDO EM

01 25/04/2014

MARCELO MACHADO BERTOLUCI
PRESIDENTE



INSCRIÇÃO:

93968

Assinado Digitalmente

FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
GRUPO DEVEDOR

Assinado Digitalmente

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Assinado Digitalmente

Roberta Silva da Rosa
DIVERSOS

Assinado Digitalmente

Erik Tavares Domingues
BANCO DO BRASIL SA

Assinado Digitalmente

LISEBELA MARIA DUARTE
COOPERATIVA TRITICOLA
SEPEENSE LTDA - COTRISEL

Assinatura Digital

Solicitado em: 30/11/2022 14:54:55

Identificação: ata_dotto.pdf

Número de assinaturas: 5

Status: Assinado

Solicitante

FEVERSANI, PAULI & SANTOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Hash do arquivo original

fe9deef941bf18d3dd5fe23283a966307c15985867
a8b364b86427c1f9d8c533

QR code



Assinaturas digitais:

GRUPO DEVEDOR: FERNANDO CAMPOS DE CASTRO/

ID: d6ebdcfd-0c93-4d14-b3c9-95a5b1c0fee2

Visualizado em: 30/11/2022 14:55:40

IP: 170.246.0.72

Assinado em: 30/11/2022 14:59:44

Etapas de segurança

Confirmação
CPF

Dados básicos
(Nome, CPF,
RG)

Documento de
identificação

E-mail

Autorização p/
assinatura
digital

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES/

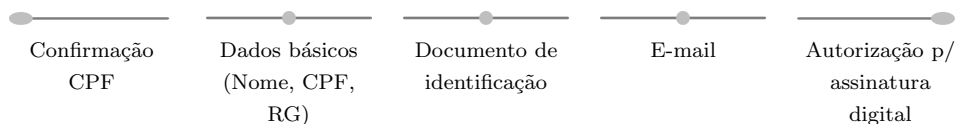
ID: e913d7dd-0447-4801-a3bd-761971c36a9e

Visualizado em: 30/11/2022 14:55:43

IP: 187.107.54.178

Assinado em: 30/11/2022 14:56:05

Etapas de segurança



DIVERSOS: Roberta Silva da Rosa/

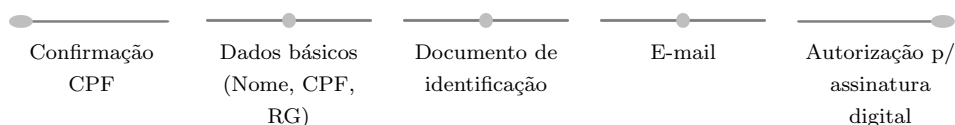
ID: 69f37494-e36d-4d13-8f55-4e6a4e8acce7

Visualizado em: 30/11/2022 14:55:45

IP: 177.8.47.91

Assinado em: 30/11/2022 14:56:26

Etapas de segurança



BANCO DO BRASIL SA: Erik Tavares Domingues/

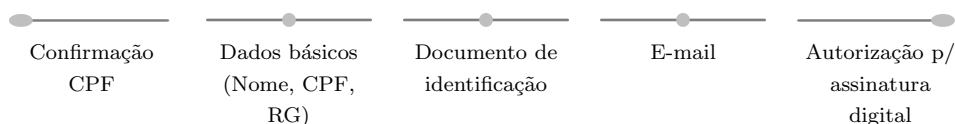
ID: e4192827-fc02-4702-877a-bd747f64253f

Visualizado em: 30/11/2022 15:37:13

IP: 170.66.224.23

Assinado em: 30/11/2022 16:16:27

Etapas de segurança



COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA - COTRISEL: LISEBELA MARIA DU-ARTE/

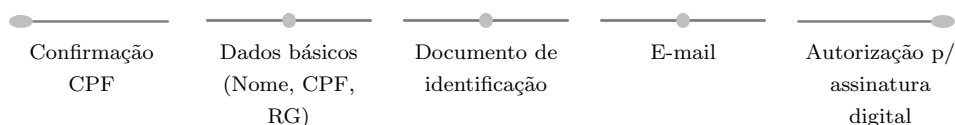
ID: e007e2e6-fa9f-47e3-9f95-2257612a3cf4

Visualizado em: 30/11/2022 14:55:47

IP: 177.97.111.38

Assinado em: 30/11/2022 14:58:20

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: fe9d2181-f2b8-46a8-8a8b-136b2808e35e
<https://www.assinebem.com.br/validar>